



Prefeitura do Município de São Pedro

PROJETO DE LEI Nº 005

DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Autárquica Executada e correlata – REFIS-SAAESP-EF de titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica instituído na Administração Indireta do Município de São Pedro, o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Autárquica Executada e correlata – REFIS-SAAESP-EF, destinado a promover o recebimento de créditos de titularidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, decorrentes de débitos constituídos em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O REFIS-SAAESP-EF de que trata esta Lei somente poderá ser realizado em Juízo, em requerimento próprio conforme modelo anexo, reduzido a termo nos autos das execuções fiscais, tendo como escopo a diminuição do acervo processual da Comarca Judicial de São Pedro, conforme decisão exarada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Processo nº 2013/109434 - DICOGE.

§ 2º O parcelamento poderá abranger dívida não ajuizada de titularidade do mesmo sujeito passivo, desde que o executado o requeira concomitantemente ao requerimento do REFIS-AUT-EF da dívida ajuizada, consolidando-se os débitos.

§ 3º O REFIS-SAAESP-EF será administrado pela Presidência da Autarquia, ouvida a Assessoria Jurídica, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no REFIS-SAAESP-EF dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial previsto no art. 3º desta Lei para pagamento de débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade fiscal e solidária, tendo por base a data da opção.

§ 1º Para que sejam incluídos no programa, os débitos de titularidade de um mesmo sujeito passivo deverão estar ajuizados, ressalvado o disposto no §2º do art. 1º desta lei.

§ 2º A opção poderá ser formalizada até o dia 10 de dezembro de 2014, improrrogavelmente.

Art. 3º No Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Autárquica Executada e correlata – REFIS-SAAESP-EF será aplicado o percentual de redução de cem por cento (100%) dos juros e multa de mora, incidentes sobre o valor do débito ajuizado ou consolidado até a data da opção, cujo saldo remanescente poderá ser parcelado em parcelas fixas, iguais, mensais e consecutivas, respeitando-se os limites de valor mínimo e até a quantidade máxima prevista, conforme a seguinte tabela:

VALOR LÍQUIDO DO DÉBITO CONSOLIDADO	VALOR MÍNIMO DE PARCELAS	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS
Até R\$ 2.500,00	R\$ 50,00	50
R\$ 2.501,00 a R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	50
R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	50



Prefeitura do Município de São Pedro

VALOR DO DÉBITO CONSOLIDADO COM DESCONTO	VALOR MÍNIMO DE PARCELAS	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS
R\$ 10.001,00 a R\$ 15.000,00	R\$ 300,00	50
R\$ 15.001,00 a R\$ 20.000,00	R\$ 400,00	50
R\$ 20.001,00 a R\$ 25.000,00	R\$ 500,00	50
R\$ 25.001,00 a R\$ 30.000,00	R\$ 600,00	50
R\$ 30.001,00 a R\$ 35.000,00	R\$ 700,00	50
R\$ 35.001,00 a R\$ 40.000,00	R\$ 800,00	50
R\$ 40.001,00 a R\$ 45.000,00	R\$ 900,00	50
R\$ 45.001,00 a R\$ 50.000,00	R\$ 1.000,00	50
R\$ 50.001,00 a R\$ 55.000,00	R\$ 1.100,00	50
R\$ 55.001,00 a R\$ 60.000,00	R\$ 1.200,00	50
R\$ 60.001,00 a R\$ 65.000,00	R\$ 1.300,00	50
R\$ 65.001,00 a R\$ 70.000,00	R\$ 1.400,00	50
R\$ 70.001,00 a R\$ 75.000,00	R\$ 1.500,00	50
R\$ 75.001,00 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.600,00	50
R\$ 80.001,00 a R\$ 85.000,00	R\$ 1.700,00	50
R\$ 85.001,00 a R\$ 90.000,00	R\$ 1.800,00	50
R\$ 90.001,00 a R\$ 95.000,00	R\$ 1.900,00	50
R\$ 95.001,00 a R\$ 100.000,00	R\$ 2.000,00	50
R\$ 100.001,00 a R\$ 200.000,00	R\$ 2.500,00	80
R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	R\$ 3.000,00	100
R\$ 300.001,00 a R\$ 400.000,00	R\$ 3.500,00	115
R\$ 400.001,00 a R\$ 500.000,00	R\$ 4.000,00	125
R\$ 500.001,00 a R\$ 600.000,00	R\$ 4.500,00	135
R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00	R\$ 5.000,00	140
R\$ 700.001,00 a R\$ 800.000,00	R\$ 5.500,00	145
R\$ 800.001,00 a R\$ 900.000,00	R\$ 6.000,00	150
R\$ 900.001,00 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.500,00	155
R\$ 1.000.001,00 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 10.000,00	200
R\$ 2.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00	R\$ 15.000,00	200
R\$ 3.000.001,00 a R\$ 4.000.000,00	R\$ 20.000,00	200
R\$ 4.000.001,00 a R\$ 5.000.000,00	R\$ 25.000,00	200
R\$ 5.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 50.000,00	200
Acima de R\$ 10.000.001,00	R\$ 100.000,00	200



Prefeitura do Município de São Pedro

§1º A data de vencimento da primeira parcela será fixada para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do acordo, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§2º O acordo somente será validado mediante o pagamento da primeira parcela.

§3º Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no art. 8º, VI, desta Lei.

§4º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os débitos serão necessariamente acrescidos das despesas para ajuizamento da respectiva execução fiscal e dos honorários advocatícios, estes últimos calculados sobre o saldo remanescente do débito ajuizado ou consolidado já com os devidos descontos previstos nesta Lei, que serão pagos integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas, quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o art. 3º.

Parágrafo único. As custas e os honorários de sucumbência relativos às ações judiciais ou incidentes processuais intentados pelo devedor deverão ser pagos na forma do § 2º do art. 9º desta lei.

Art. 5º A opção pelo REFIS-SAAESP-EF sujeita o devedor à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida nele incluída, e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS-SAAESP-EF sujeita, ainda, o devedor:

I - ao pagamento regular das parcelas do débito;

II - ao pagamento regular das tarifas, preços públicos e tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2013.

Art. 6º A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio, instituído pela Assessoria Jurídica, e será efetivado exclusivamente em Cartório Judicial ou em decorrência de audiências judiciais de tentativa de conciliação, em sistema de mutirão, reduzido a termo nas ações de execução fiscal da Autarquia.

Art. 7º O devedor poderá incluir no REFIS-SAAESP-EF eventuais saldos de parcelamento(s) em andamento.

Art. 8º O devedor será excluído do REFIS-SAAESP-EF, mediante ato do Presidente da Autarquia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - constituição de nova dívida ativa correspondente à tarifa, preço público ou obrigação tributária e não tributária abrangida pelo REFIS-SAAESP-EF e não incluída na confissão a que se refere o art. 5º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de São Pedro e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS-SAAESP-EF;



Prefeitura do Município de São Pedro

V – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do devedor optante;

VI – a inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, das parcelas de que trata o art. 3º desta Lei.

§1º A exclusão do devedor do REFIS-SAAESP-EF implicará imediata rescisão do parcelamento e informação ao Juízo da execução para prosseguimento do processo, ou propositura de nova ação, conforme o caso, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, retroagindo à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§2º A exclusão será precedida de consulta à Assessoria Jurídica da Autarquia, a qual emitirá, em 5 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Art. 9º A inclusão no REFIS-SAAESP-EF fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência expressa, irrevogável e irrevogável, da impugnação, do recurso interposto, dos embargos à execução, de incidente processual na execução, da ação judicial proposta ou de recurso judicial, e, cumulativamente à renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos e ações judiciais.

§1º O formulário de ingresso no REFIS-SAAESP-EF deverá ser instruído com as Declarações e termos contidos nos anexos I ao VI, que passam a ser parte integrante desta Lei.

§2º Na desistência de ação judicial, deverá o devedor suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência, os quais ficam fixados a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

Art. 10 O REFIS-SAAESP-EF não abrangerá compensação de dívida passiva da Autarquia, sujeitando-se os credores ao procedimento normal de cobrança.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, exceto o disposto pela Lei Municipal nº 2.843, de 02 de outubro de 2009, que continua a vigorar concomitantemente.


HELIO DONIZETE ZANATA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Autárquica Executada e correlata – REFIS-SAAESP-EF.

O REFIS-EF já foi implantado pela Fazenda Municipal no exercício de 2013, e culminou no satisfatório recebimento de créditos fiscais, tributários e não tributários ajuizados de titularidade da Administração Direta do Município, conforme autorização dada pela lei nº 3.092, de 11.09.2013.

Seguindo a mesma diretriz legal, o REFIS-SAAESP-EF abrangerá a dívida ativa executada da administração indireta do Município, e será formalizado em Juízo, nos autos das respectivas execuções fiscais, podendo ser contemplada concomitantemente a dívida ativa correlata não ajuizada.

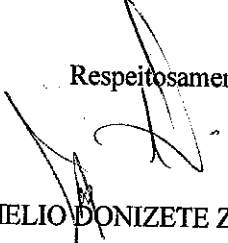
Os Poderes Judiciário e Executivo firmaram aliança com o escopo de diminuir o acervo das mais de sete mil execuções fiscais do Município em trâmite perante a Única Vara Judicial desta Comarca, aliança que resultou em melhoras significativas ao Sistema Jurisdicional e que, portanto, será mantida.

A proposta do judiciário é realizar audiências de tentativa de conciliação, durante todo o dia, de segunda a sexta-feira, até o dia 10 de dezembro do presente ano. As intimações ocorrerão por oficial de justiça, possibilitando a intimação e o comparecimento na audiência da maior parte dos executados.

Decerto que a iniciativa teve grande aceitação da população em relação aos créditos constituídos pela administração direta, e é chegada a hora de oferecer o benefício aos devedores da administração indireta que integram o polo passivo dos executivos fiscais, possibilitando assim e principalmente a recuperação da receita daquela autarquia.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal